



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epiácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1028/90 -

EMENTA: Reajusta vencimentos dos Servidores ativos da AEDS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 14.08.90, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de Agosto de 1990.


CORNÉLIO PARENTE MUNIZ

- Prefeito -

Art. 1º - Ficam reajustados em 60% (sessenta por cento) os vencimentos do quadro administrativo da Autarquia Educacional do Salgueiro-AEDS.

Art. 2º - Fica fixada em 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, a representação do Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Diretor-Adjunto, Secretárias, Tesoureiro e Técnico Contábil.

Art. 3º - Fica reajustada em 100% (cem por cento) o valor da hora-aula, indicativa do quadro docente da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central.

Art. 4º - Fica reajustada em 119% (cento e dezenove por cento) o valor da hora-aula, indicativa do quadro docente do Colégio Municipal Dom Malan.

Art. 5º - Fica reajustado o valor do Salário-Família, que passará de 5,00 (cinco cruzeiros) para 40,00 (quarenta cruzeiros).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

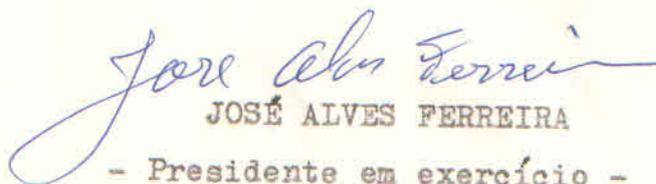
ESTADO DE PERNAMBUCO

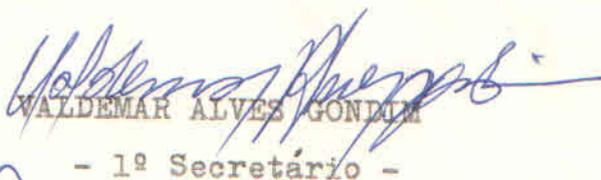
- LEI Nº 1028/90 -

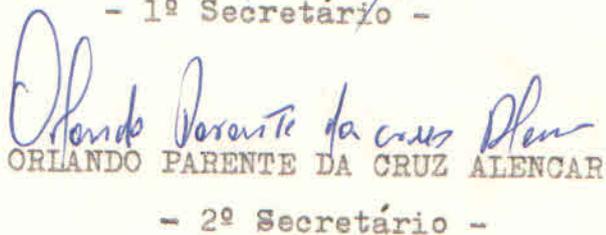
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os efeitos a partir de 01 de agosto de 1990.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de agosto de 1990.


JOSE ALVES FERREIRA
- Presidente em exercício -


VALDEMAR ALVES GONDIM
- 1º Secretário -


ORLANDO PARENTE DA CRUZ ALENCAR
- 2º Secretário -